ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.361/2001

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Agudo, a Unidade de Referência Municipal (**URM**), que servirá como indexador a ser utilizado pelo Tesouro Municipal, como unidade padrão para o cálculo dos tributos municipais, preços públicos e créditos não tributários.

Art. 2º - Os tributos municipais, preços públicos, créditos não tributários e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também em **URM**.

Art. 3º- O valor da **URM** corresponderá a R$ 1,0641, para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente (período janeiro a dezembro), com base no IGP-M (FGV) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Os tributos e demais créditos tributários ou não tributários, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I - A atualização monetária se dará mediante a divisão do principal pelo valor da **URM** do mês em que o débito deveria ter sido pago, multiplicado pelo valor da **URM** do mês em que se efetivar o pagamento;

II - Sobre o valor do principal atualizado serão aplicados:

a) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração;
b) Multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento;
c) Multa de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias do vencimento;

III- As disposições do artigo 4º aplicam-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 5º, no que couber;

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), na Legislação Tributária ou não tributária do Município, e os valores atualmente em reais, ficam convertidos em **URM.**

Parágrafo único – Para a realização do preceituado no "caput" deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em real, considerando o valor desta em 27 de outubro de 2000, data da medida provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, e finalmente convertidos para **URM** mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de maio de 2001.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração